



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

INDICAÇÃO CME N.º 001/2016

Orienta procedimentos e normas complementares para a oferta de Pré-Escola na Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, de acordo com a Lei Federal n.º 12.796/2013 e Resolução CME n.º 020/2013.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.384/2005 e n.º 3.773/2013; fundamentado na Emenda Constitucional n.º 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei Federal n.º 9.394/1996, alterada pela Lei Federal n.º 12.796/2013, e com base na Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, bem como na Resolução CME n.º 016/2012, o CME exarou, em 19 de dezembro de 2013, a Resolução CME n.º 020/2013, que estabelece normas complementares para a oferta de Educação Infantil Pré-Escola, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

No ano de 2015, foi aprovada a nova Lei do Plano Municipal de Educação (PME), Lei n.º 4.040/2015, que dentre outras definições importantíssimas à Educação do e no município, prevê, em sua Meta n.º 01, a **universalização da Pré-Escola** no município, em consonância com a Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE). A partir desta definição, a Secretaria Municipal de Educação (SMED), preocupada com a execução dessa Meta e suas Estratégias, enquanto Poder Público, diretamente responsável pelo PME, consultou o Conselho Municipal de Educação com o intuito de propor a ampliação e ou detalhamento das orientações emanadas através da Resolução n.º 020/2013 quanto aos procedimentos a serem adotados pelas instituições que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

ofertam a Pré-Escola, através de orientações complementares, especialmente no que tange à expedição de documentação e às peculiaridades da Educação Infantil.

As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (SME) vêm se adequando gradativamente às exigências legais e normativas que regem a Educação Infantil no município. A partir da constatação da necessidade de intensificar essa adequação e da solicitação feita pela SMED, o CME constituiu uma Comissão de Estudos, que se reuniu, analisando a legislação e normas existentes, bem como participou de estudos através de fóruns, encontros e debates, inclusive fora do município, juntamente com os outros Conselhos da Regional Grande Porto Alegre (GRANPAL) da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCMERS), à qual o CME de Cachoeirinha pertence.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Do ponto de vista legal, a Educação Infantil está definida como a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança**, em seus **aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social**. Sua **ação é complementar à ação da família e da comunidade**. Esta definição está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996** e foi alterada em seu Artigo 29 pela **Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013** quanto à abrangência da faixa etária, antes até os 6 (seis) anos de idade e atualmente até os 5 (cinco).

Do ponto de vista pedagógico, **a Educação Infantil tem por foco central a criança, o cuidar e o educar, que devem existir de forma indissociável**. As brincadeiras, interações, as múltiplas linguagens são os fatores desencadeantes dos processos de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

Diferentemente dos demais níveis e/ou etapas da Educação, a Educação Infantil não possui currículo formal. Conforme as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, seu currículo “diz respeito a acontecimentos cotidianos que não podem ser objetivamente determinados, podem ser apenas planejados, tendo em vista sua abertura ao inesperado”.

Em 1998, o Ministério da Educação lançou o **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Segundo o documento, “o papel da educação infantil é o de CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar)”. Além de cuidar, também é seu papel EDUCAR, “sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança”. O documento trabalha sob uma perspectiva de articulação, conforme podemos destacar:

Com o objetivo de tornar visível uma possível forma de articulação, a estrutura do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil relaciona objetivos gerais e específicos, conteúdos e orientações didáticas numa perspectiva de operacionalização do processo educativo. Para tanto estabelece uma integração curricular na qual os objetivos gerais para a educação infantil norteiam a definição de objetivos específicos para os diferentes eixos de trabalho. Desses objetivos específicos decorrem os conteúdos que possibilitam concretizar as intenções educativas. O tratamento didático que busca garantir a coerência entre objetivos e conteúdos se explicita por meio das orientações didáticas. Essa estrutura se apoia em uma organização por idades — crianças de zero a três anos e crianças de quatro a seis anos — e se concretiza em dois âmbitos de experiências — Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo — que são constituídos pelos seguintes **eixos de trabalho: Identidade e autonomia, Movimento, Artes visuais, Música, Linguagem oral e escrita, Natureza e sociedade, e Matemática.** (grifo nosso)

A **Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009**, alterou o **Artigo 208 da Constituição Federal de 1988**, tornando obrigatória a Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 208. ...

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Nessa mesma data, 11 de novembro de 2009, o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, exarou o **Parecer CNE/CEB n.º 20/2009**, publicado no Diário Oficial da União em 09 de dezembro do mesmo ano, em que fez uma revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - anteriormente definidas pela Resolução CNE/CEB n.º 1/1999. Destaca-se do Parecer, a contextualização histórica da Educação Infantil, em nível nacional e internacional:

Em sintonia com os movimentos nacionais e internacionais, um novo paradigma do atendimento à infância – iniciado em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – tornou-se referência para os movimentos sociais de “luta por creche” e orientou a transição do entendimento da creche e pré-escola como um favor aos socialmente menos favorecidos **para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social**. O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza **na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação**, processo que teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. A partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização. (grifo nosso)

A **Resolução CNE/CEB n.º 05, de 17 de dezembro de 2009**, resultante do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, fixou as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Dentre elas, podemos destacar a importância do processo de transição para o Ensino Fundamental:

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental. (grifo nosso)

Em 2010, o CNE exarou a **Resolução CNE/CEB n.º 06/2010**, que define as **Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.**

A **Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013**, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ratificando a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, prevista na Emenda Constitucional n.º 59/2009, definindo sua organização na alteração do Artigo 4º da Lei Federal n.º 9.394/1996, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
a) pré-escola;
b) ensino fundamental;
c) ensino médio;
II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

O **Artigo 5º** da Lei n.º 9.394/1996 também foi alterado pela **Lei n.º 12.796/2013**, substituindo a obrigatoriedade no Ensino Fundamental pela obrigatoriedade na Educação Básica (4 aos 17 anos). Neste Artigo, é reafirmada a competência do Poder Público para com a Educação Básica:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.
§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
II - fazer-lhes a chamada pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, **o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório**, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (grifo nosso)

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. (grifo nosso)

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Quanto à responsabilidade dos pais perante a matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos, antes obrigatória a partir dos 6 (seis) anos, a **Lei n.º 12.796/2013** define em seu **Artigo 6º**:

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica **a partir dos 4 (quatro) anos de idade.** (grifo nosso)

Com base nas alterações da legislação e normas do CNE, o Conselho Municipal exarou a **Resolução CME n.º 020/2013**, reiterando, dentre outros aspectos importantes da Educação Infantil – Pré-Escola, a obrigatoriedade da matrícula a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Em todos os seus artigos, a **Resolução CME n.º 020/2013**, está em consonância com a legislação nacional, fato que não poderia ser diferente, e **aponta para a ideia fundamental de que a Pré-Escola não pode estar dissociada de seu caráter de Educação Infantil**, tendo por foco central a criança, com o **cuidar** e o **educar** coexistindo de forma indissociável.

Para a organização da Educação Infantil – Pré-Escola, a **Resolução CME n.º 020/2013**, definiu no **Artigo 14**, em consonância com o Artigo 31 da Lei n.º 12.796/2013, o seguinte:

Art. 14 A Educação Infantil – Pré-Escola será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

CONCLUSÃO

Com a finalidade de complementar os procedimentos para o cumprimento das regras estabelecidas na Resolução CME n.º 020/2013, este **CME** emite a presente **INDICAÇÃO**, orientando o que segue:

1. Avaliação e Registro do Desenvolvimento:

A avaliação deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Para fins de registro dessa avaliação, as instituições deverão utilizar um Parecer Descritivo, fundamentado nas observações do(a) educador(a) quanto aos múltiplos aspectos que envolvem o processo educacional, em especial os aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social.

No Parecer devem constar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) O percurso realizado pela criança em seu processo de desenvolvimento, podendo ser organizado em trimestres, semestres ou outro, conforme Regimento Escolar de cada instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

- b) Anotações relevantes quanto à fala ou outras formas de expressão da criança que reflitam suas necessidades/peculiaridades/características e autoanálise;
- c) Observações sobre a frequência da criança na escola, sempre que indicar interferência em seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- d) Outras informações julgadas pertinentes.

Este Parecer permitirá atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, de forma clara e compreensível para pais e/ou responsáveis e também contribuir para a realização do processo de transição para o Ensino Fundamental de forma harmoniosa. Destaque-se que se refere a processos e não a resultados.

Considerando-se que não há o objetivo de promoção na Educação Infantil, **não deverão ser emitidas notas, menções ou conceitos. Da mesma forma, não haverá retenção ou reprovação das crianças na Educação Infantil.**

2. Carga Horária e Calendário Escolar:

A organização do cumprimento da carga horária mínima anual, de 800 (oitocentas) horas e dos 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, deverá ser prevista no Regimento Escolar de cada instituição.

3. Controle de Frequência:

A exigência da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas não deverá ser vista como uma punição à criança, mas como uma forma de garantir seu direito à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

O controle de frequência deverá ser feito por cada instituição, através de instrumento próprio.

Nos casos em que houver infrequência, a escola deverá seguir o processo de resgate e retorno da criança para garantir o acesso, a permanência, o sucesso e a qualidade da aprendizagem, adotando as medidas previstas no Termo de Cooperação para a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) e o(s) Termo(s) Aditivo(s) correspondente(s).

É, ainda, responsabilidade dos pais ou responsáveis zelar pela frequência da criança à escola, prevista na legislação, em especial nos Artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 22. Aos pais incumbe **o dever de sustento**, guarda e **educação** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. (grifo nosso)

[...]

Art. 24. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

4. Transferência:

Em virtude da obrigatoriedade de matrícula a partir dos 4 (quatro) anos na Pré-Escola, primeira etapa da Educação Básica, a comprovação de permanência em Sistema de Ensino é necessária, tendo em vista **que nenhum estudante em idade obrigatória poderá ter sua matrícula cancelada, sendo permitida apenas a transferência entre escolas.**

Para fins de transferência, cada instituição deverá expedir documentos (atestados) que comprovem a transição entre as escolas:

- Atestado de Vaga – documento que atesta que a escola possui vaga disponível para receber a criança, tendo em vista que sem a comprovação, não poderá ser transferida. O Atestado de Vaga deverá ser apresentado à escola em que a criança está matriculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

para a concessão do Atestado de Transferência. Este documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da instituição;
 - Identificação da criança;
 - Nível (faixa etária) em que há a vaga;
 - Data, assinatura e carimbo do(s) responsável(is) pela instituição.
- **Atestado de Transferência** - documento a ser emitido quando os pais ou responsáveis necessitarem transferir a criança de escola. Comprova que a criança está matriculada e informa sua situação no ano em curso, incluindo seu percentual de frequência. Deverá ser emitido somente mediante a apresentação do Atestado de Vaga de outra escola devidamente credenciada e autorizada para a Educação Infantil – Pré-Escola. Este documento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação da instituição;
 - Identificação da criança (nome, ID do INEP/Censo Escolar);
 - Nível (faixa etária) em que a criança está matriculada;
 - Ano letivo;
 - Percentual de frequência;
 - Data, assinatura e carimbo do(s) responsável(is) pela instituição.

5. Histórico Escolar da Educação Infantil:

Com fins de comprovação da matrícula e da frequência das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na Educação Infantil - Pré-Escola, tendo em vista sua obrigatoriedade, as instituições deverão emitir um Histórico Escolar da Educação Infantil, que comporá a documentação escolar dos educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

As informações deverão ser obtidas a partir da documentação individual da criança, na qual estão registrados em ordem cronológica os fatos relativos à sua vida escolar desde sua primeira matrícula na Pré-Escola.

Para a elaboração do Histórico Escolar da Educação Infantil a instituição deverá considerar os seguintes itens, no mínimo:

- Identificação da instituição;
- Identificação da criança (nome, ID do INEP/Censo Escolar, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, Certidão de Nascimento);
- Data das matrículas;
- Registro dos níveis escolares que frequentou;
- Dias letivos, carga horária e percentual de frequência;
- Referência ao Parecer de Credenciamento e Autorização ou Recredenciamento, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha;
- Assinatura e carimbo do(s) responsável(is) pela instituição.

O Histórico Escolar da Educação Infantil será expedido ao final da etapa da Educação Infantil ou nos casos de transferência e deverá vir acompanhado do Parecer Descritivo, no qual deverá constar a assinatura do(a) educador(a), pedagogo(a) ou coordenador(a) pedagógico(a) e direção.

É fundamental destacar que deverá haver cuidado com interpretações referentes ao termo “Histórico”. Seu caráter não deverá representar, em nenhuma hipótese, o de um documento com notas ou conceitos ou ainda um certificado do desempenho na Educação Infantil.

Finalizando esta Indicação, o CME salienta que a organização, o acompanhamento e a orientação das instituições educacionais quanto à documentação expedida cabem a cada mantenedora, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Érico Veríssimo, n.º 570 – Parque da Matriz
Fone: 3441-8752 - E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Blog: <http://cmecachoeirinha.blogspot.com.br/>
CACHOEIRINHA – RS

responsabilidade de cada instituição a expedição dos documentos para as famílias, mantendo sob sua guarda cópia desta documentação.

Aprovada em sessão ordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Cachoeirinha, 22 de setembro de 2016.

Conselheiros:

ANDRÉIA SOLANGE COSTA DE OLIVEIRA
ANTONINA M. DE OLIVEIRA ROTHERMEL
CARMEN JACQUES
FILIPE RIBAS AGUIAR
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA
MARISETE VALIM DIAS MARQUES
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
PATRÍCIA DA ROSA CARDOSO
PAULA DÉBORA INÁCIO BICA
ROSEMARI DOS REIS DA SILVA LOPES
ROSIMERE BRISTOT DE SOUZA SCHARDOSIM
SUELI DE GODOY
TERESINHA JACQUELINE GIMENEZ

Ana Paula Lagemann
Presidente do CME